

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001559/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042143/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.082925/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ, CNPJ n. 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERALDO ROSA;

E

SINDICATO DOS ESTB DE ENSINO LIVRE NO EST DO R JANEIRO, CNPJ n. 00.194.259/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERONCIO ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 01 de maio de 2016:

a) Serventes e Agentes de Apoio (empregado de nível elementar) — **RS 915,00** (novecentos e quinze reais) a partir de maio 2016 e **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) a partir de Janeiro de 2017.

b) Mestre de Ensino, Técnico de Ensino, Instrutor e Educador: fica estabelecido o salário hora-aula inicial de **R\$ 14,13** (quatorze reais e treze centavos).

c) Coordenador Pedagógico de Curso, Coordenador de Ensino ou Técnico - **R\$ 1.160,00** (hum mil cento e sessenta reais), para a jornada semanal de 44 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes no item “b”, por regime mensalista, ficando estabelecido o piso **de R\$ 1.060** (Hum mil e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se Coordenador Pedagógico, Coordenador de Ensino ou Técnico, os empregados que organizam pedagogicamente o curso e dão aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo superior do que 02 (duas) horas, ante as características da atividade, sem implicação de horas extras, sendo devida somente no caso da jornada laboral ultrapassar 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o pagamento mensal mínimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração anterior do empregado contratado por salário/hora, quando este deixar de ministrar aulas por força do representante legal da pessoa jurídica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de 5% (cinco por cento) em maio de 2016 e 3% (três por cento) em dezembro de 2016, aplicados de forma não cumulativa, totalizando 8% (oito por cento), tendo como base o salário de maio de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado a empresa conceder o reajuste integral de 8% (oito por cento) em 01 de maio de 2016.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE RESCISÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de décimo terceiro salário e rescisão contratual serão feitos mediante média dos últimos 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empregados com menos de doze meses o cálculo será feito pelos meses trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica facultado ao empregado requerer o pagamento do 13º salário de forma mensal, na proporção de 1/1 ficando certo que em novembro/dezembro será respeitada a legislação pertinente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica facultada aos empregadores a implantação da participação nos lucros e resultados das empresas, prevista na Lei nº 10.101/00, art. 7º - XI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o critério de participação nos lucros ou o critério da produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá elaborar um acordo de participação nos lucros e resultados que posteriormente será depositado no sindicato representante da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acordo poderá ser feito em um ou mais setores da empresa, e deverá ser depositado no sindicato representante da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A participação de que trata esta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade nos termos da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET-REFEIÇÃO

Faculta-se aos empregados a concessão de ticket-refeição – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Lei nº 6.321, Decreto nº 5/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Fica facultado aos empregados abrangidos por este instrumento normativo a concessão de cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Em casos excepcionais por motivos justificados, o vale transporte será convertido em dinheiro, desde que seja na forma de reembolso no fim do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO

Faculta-se aos empregadores a concessão de plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os filiados do SINDELIVRE/RIO e bem como seus empregados, farão jus aos convênios mantidos com descontos especiais: SALUTAR E SEMPRE ODONTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício desta cláusula não incorpora ao salário para nenhum fim.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica garantido a todos os empregados em cursos livres o direito a assistência funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício não incorpora ao salário para nenhum fim.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empregadas gestantes farão jus a um auxílio creche no valor de **R\$ 80,80** (oitenta reais e oitenta centavos) independente do número de mulheres existente no estabelecimento de ensino livre. Este direito é consagrado a partir do retorno ao trabalho até 06 (seis) meses subseqüentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Fica garantido aos empregados em cursos livres, exceto instrutores, o direito ao plano odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício não incorpora ao salário para nenhum fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATUIDADE DE ENSINO

É garantido aos empregados e dependentes, após o período de experiência, gratuidade de ensino, em turmas regulares.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Faculta-se aos empregadores nos casos em que a jornada semanal não exceda a 25 horas, a adoção do contrato de trabalho em regime de tempo parcial. Para os atuais empregados a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTÔNOMOS

Faculta-se aos empregadores a contratação de mestres, instrutores, monitores e educadores autônomos, nos termos da lei, quando não houver exclusividade de trabalho no estabelecimento de ensino livre.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO

Faculta-se aos empregadores a contratação de empregados por prazo determinado, de que trata a Lei nº 9.601/98, independentemente das condições estabelecidas no § 2º do art. 443 da CLT, em qualquer atividade, nas hipóteses de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites e contratação os percentuais previstos no artigo 3º da lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregador até o término do contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 01(um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULHER ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT, as condições são as mesmas da gestante.

a) Será concedida licença remunerada, como previsto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, de 120 (cento e vinte) dias, ao(a) empregado(a) adotante a partir da efetiva e comprovada guarda do mesmo.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Caso a guarda provisória seja concedida por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda, sendo facultada a empregada prorrogar a licença até a totalização dos 120 (cento e vinte) dias, na hipótese da guarda ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar, imediatamente, o fato à empresa.

b) A empresa pagará a seus empregados o auxílio natalidade, nas condições preconizadas na Ordem de Serviço nº 02 do IAPAS.

c) A entidade complementarará o salário maternidade pago pela Previdência Social, de modo a garantir remuneração integral durante o período de duração da licença maternidade ou remunerada mediante adoção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas visando elevar a autoestima dos empregados poderão criar regulamento interno observando as características das atividades exercidas, criando em conjunto ou isoladamente critérios (gratificação ou promoção) por qualificação, antiguidade ou produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regulamento deverá ser depositado no sindicato representante da categoria profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO HORA AULA

Para todos os efeitos, a duração das aulas para os cursos livres será de 60 (sessenta minutos).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas, pelo qual os estabelecimentos de ensino livre ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário, o excesso horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com adicional de 50% no ato da rescisão.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Até 31/12/2015 os valores correspondentes aos salários de admissão citados na cláusula pisos salariais já estão incluídos 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01/01/2016, os cursos livres desmembrarão o repouso semanal remunerado e pagarão em destacado do valor do salário aula, especificando-o através de rubrica em separado nos contracheques e recibos salariais dos instrutores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário mensal dos instrutores nos cursos livres será calculado, destacando-se 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado do salário base, multiplicando pelo número de horas aulas exercidas no mês. **Como exemplo: R\$ 15,00 x 30 aula= R\$ 450,00 (R\$ 375,00 + R\$ 75,00).**

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniformes quando de uso obrigatório no estabelecimento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços

conveniados pelo sindicato dos empregados.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CONVENÇÃO

Os empregadores têm de efetuar o pagamento correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre total bruto da folha de pagamento do mês de maio/16 e ou remuneração de autônomos e pró-labore a ser recolhido ao SINDELIVRE/RIO até o dia 15 de julho de 2016, fixado em assembléia a contribuição mínima a quantia de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e em outubro de 2016 a contribuição de RS 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas estão obrigadas a enviar ao SINDELIVRE/RIO o RESUMO GERAL DA FOLHA REAJUSTADA para comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades ou associações sem fins lucrativos efetuarão o pagamento de 2% (dois por cento), respeitando o mesmo critério

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMATIVO

Será autorizada a fixação de boletins informativos nas dependências da empresa, exclusivamente para informação e divulgação das utilidades do sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho, desde que solicitado previamente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO: CURSO LIVRES E SIMILARES

O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os empregados e os cursos ou escolas livres, sendo empresas ou entidades, situados no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por curso ou escola livre as instituições ou cursos definidos como livres, empresas não sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do poder público, nem fiscalização pedagógica ou administrativa. Destinam - se a orientação e formação profissional ou cultural de cursos e atividades equivalentes, podendo ser empresa ou entidade, cursos de idiomas, preparatórios, pré-vestibulares, jurídicos, seriados e ou similitude.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas (instituições, entidades fundacionais de economia mista, paristatal, privadas e não governamentais, outras por similitude) que mantiverem convênios com a União, o Estado e Municípios, cumprirão as normas coletivas, tendo as obrigações de fazer por força da data base da categoria, previsto no Texto Constitucional art. 7º, XXVI, art. 8º - VI e 114 (par. 2º e 17º) assegurado no Diploma Consolidado e seguintes do 611 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que venham manter convênios com os órgãos públicos (União, Estado e Municípios), os contratos e convênios separados, sejam por prazo determinado, cujos contrato de trabalho são variáveis a revisão salarial na data base, fica garantida a correção devida a todos e será paga no mês subsequente e retroativos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei nº 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concorda em estabelecer comissão de conciliação prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias através de comissão permanente de âmbito estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente convenção coletiva nas cláusulas referentes à comissão de conciliação prévia tem vigência por 01 (um) ano, 12(doze) meses, a partir de 01/05/2016, até 30/04/2017, podendo ser revogada integralmente ou com modificação convencionadas entre as partes por intermédio de novo prazo de vigência, permitidos termos aditivos no decorrer da vigência ora estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CCP entre SINDELIVRE/RIO e o SENALBA/CAPITAL funcionará na Av. Treze de Maio, 13, Sl. 613, Centro/RJ.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento da presente Convenção Coletiva, obriga a parte infratora ao pagamento da multa, a importância correspondente a um salário mínimo da categoria, em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da comissão paritária.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA SIMBÓLICA

Os cursos livres consagram a data de 04 de outubro, aniversário de São Francisco de Assis a ser comemorada como o Dia da Liberdade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comemorativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DOS EMPREGADOS EM CURSOS LIVRES

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada aos empregados dos cursos livres.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do empregador – comemorativo/ponto facultativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Fica expressamente reconhecido este instrumento normativo de trabalho tendo a sua abrangência no Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido que o foro trabalhista competente, para dirimir controvérsias jurídicas relativa cumprimento das cláusulas, é a Justiça do Trabalho e a Comissão de Conciliação Prévia, nos moldes do art. 625-E da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE IDÉIAS

As empresas/entidades criarão um sistema de incentivo a sugestões para a captação de idéias dos (as) empregados (as) na redução dos custos operacionais, como também, ao aumento de produtividade. Sendo que a sugestão, se aplicada e demonstrando resultados positivos, será recompensada com bolsa de estudos na unidade.

ERALDO ROSA

Presidente

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ

GERONCIO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS ESTB DE ENSINO LIVRE NO EST DO R JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.